Lei nº 7391 de 17.09.93
DOM nº 10200 de 20.09.93

Arquivo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM Nº 015/93 DATA 25/08/93

PROJETO DE LEI Nº 254/93

ASSUNTO
Mensagem Prefeitural nº 15/93
Altera a Tabela I a que se refere o art. 141 da Lei nº 4.144 (Código Tributário do Município), de 27/12/72, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 6.252 de 29/12/87

LEI Nº 7391 DE 17/09/93

DIOM Nº 10200 DE 20/09/93

DIGITALIZADO
EM: 07/11/00
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 073911993
Projeto: 02541993
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CODIGO TRIBUTARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

LEI Nº 7391 DE 17 DE setembro DE 1993

Altera a Tabela I a que se refere o Art. 141 da Lei nº 4.144 (Código Tributário do Município), de 27.12.72, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 6.252, de 29.12.87.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O item 1.2 da tabela I a que se reporta o Art. 141 da Lei nº 4.144, de 27.12.72, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 6.252, de 29.12.87, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ITEM

1.1 - ...

1.2 - Leasing (arrendamento mercantil)... 0,5%"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 17 DE setembro DE 1993.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO N.º 915
DATA: 04 / 08 / 93
HORA: 9:15
Funcionário

MENSAGEM Nº **0015** -

Ao Departamento Legislativo
25/08/93
Diretor Geral

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Excia. o incluso Projeto de Lei que altera a alíquota do Imposto Sobre Serviços (ISS) incidente sobre os serviços relativos a arrendamento mercantil (leasing).

Estudo realizado pela Secretaria de Finanças do Município (SEFIN), evidenciou que, nos últimos doze meses, a receita do ISS proveniente de operações de leasing foi insignificante, não obstante o elevado volume de negócios realizados na praça com o apoio financeiro da rede bancária local.

Constatou-se, por outro lado, que a evasão de receitas nesse particular, decorre única e exclusivamente da chamada "guerra fiscal" que alguns Municípios brasileiros vêm praticando de forma desleal.

À guisa de ilustração, poder-se-ia citar o caso do município de Barueri-SP, que, ao reduzir para 0,5% a alíquota de ISS incidente sobre operações de leasing, atraiu os grandes conglomerados financeiros do País para recolherem o referido tributo naquele município, independentemente das transações serem realizadas em qualquer parte do território nacional.

Propondo, portanto, a presente redução da carga fiscal que atualmente recai sobre tal atividade, cria-se para o município de Fortaleza um excelente mecanismo de competividade, que possibilitará, sem dúvidas, um significativo incremento de arrecadação de tributos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Para conhecimento dos Senhores Vereadores, cumpre-me informar que Projeto de Lei da espécie foi recentemente aprovado pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro, encontrando-se em vigor e produzindo satisfatório efeito em termos de arrecadação.

Face ao exposto e contando sempre com a aquiescência de V.Excia., solicito o envio do anexo Projeto de Lei à apreciação de seus digníssimos pares, para aprovação em regime de urgência.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA; em 23 de agosto de 1993.

ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA

PREFEITO DE FORTALEZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

À COMISSÃO DE LE[illegible]ÃO
Em 25 / 8 /[illegible]3
PRESIDENTE

À Comissão de Finanças
EM 25 / 8 / 1993
Presidente

PROJ. **LEI Nº** 254/93. **DE** 25 **DE** agosto. **DE 1993.**

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 1 / 8 / 1993
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 26 / 8 / 1993
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 31 / 8 / 1993
PRESIDENTE

Altera a Tabela I a que se refere o Art. 141 da Lei nº 4.144 (Código Tributário do Município), de 27.12.72, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 6.252, de 29.12.87.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O item 1.2 da tabela I a que se reporta o Art. 141 da Lei nº 4.144, de 27.12.72, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 6.252, de 29.12.87, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ITEM

1.1 - ...

1.2 - Leasing (arrendamento mercantil)... 0,5%"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, em 25 de agosto de 1993.

ANTÔNIO ELBANO CMABRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

COMISSÕES CONJUNTAS DE Legislação
E DE Finanças
DESIGNO O VEREADOR Odalmir
Feitosa COMO RELATOR
EM: 25 / 08 / 93
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO

E FINANÇAS

PARECER Nº 031 /93

AO PROJETO DE LEI Nº 254/93

Dispensado de Impressão o Interstício
Em 24/8/93
PRES

O Chefe do Poder Executivo remete para apreciação e decisão deste Poder a Mensagem nº 0015, que trata da redução da alíquota fo Imposto Sobre Serviços (ISS), incidente sobre os serviços relativos a arrecadação mercantil (leasing).

A proposta prefeitural acata recomendação da Secretaria de Finanças, que detectou a evasão de receitas por força da transferência de Empresas, que cuidam dessa atividade negociável, para outros municípios que ofertam alíquotas menores para efeito de base de cálculo do imposto que deve ser arredadado pelas devidas transações.

A posição do Município é de resguardar à defesa do Erário e consequentemente evitar a queda de receitas, conforme os mecanismos que legalmente possam ser estabelecidos.

Diante do que possa ser aduzido a esta proposta pelos ilustres Vereadores, manifestamo-me favoravelmente a presente mensagem, pois somente assim poderemos evitar a diminuição ou queda das receitas do Erário, que deve, efetivamente combater os procedimentos de evasão fiscal permitidos pela legislação do nosso vigente sistema tributário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 **de** agosto **de 1993.**

Idalmia Feitoza **RELATOR**

Hector Ferrer

Luis Lourenço

Agostinho Moreira

Manoel Leitão **PRESIDENTE**

DL/EJS/93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

APROVADO
Em 01/09/1993
PRESIDENTE

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 254/93.

Altera a Tabela I a que se refere o Art. 141 da Lei nº 4.144 (Código Tributário do Município), de 27.12.72, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 6.252, de 29.12.87.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O item 1.2 da tabela I a que se reporta o Art. 141 da Lei nº 4.144, de 27.12.72, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 6.252, de 29.12.87, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ITEM

1.1 - ...

1.2 - Leasing (arrendamento mercantil) ... 0,5%"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 01 de Setembro de 1993.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
a casa é sua

MAPR

Ofício nº 1895 /93

Fortaleza, 03 de setembro de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgância Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "ALTERA A TABELA I A QUE SE REFERE O ART. 141 DA LEI Nº4.144 (Código Tributário do Município), DE 27.12.72, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI Nº 6.252, DE 29.12.87".

Cordialmente,

Vereador José Sarto
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
DD: Prefeito Municipal d eFortaleza
Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

LEI Nº DE DE DE 1993

Altera a Tabela I a que se refere o Art. 141 da Lei nº 4.144 (Código Tributário do Município),de 27.12.72,com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 6.252,de 29.12.87.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O item 1.2 da tabela I a que se reporta o Art. 141 da Lei nº 4.144, de 27.12.72, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 6.252, de 29.12.87, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ITEM

1.1 - ...

1.2 - Leasing (arrendamento mercantil)... 0,5%"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1993.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

ADIAMENTO DO PROJ/ DE LEI Nº 257/93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PLENÁRIO

SALA DAS COMISSÕES EM 26 / 08 / 1993

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Nº	NOME	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTES
01	ACILON GONÇALVES				
02	ADELMO MARTINS		√		
03	AGOSTINHO MOREIRA		√		
04	ARTUR BRUNO				
05	ÁTILA BEZERRA		√		
06	AUGUSTO GONÇALVES	√			
07	CARLOS MESQUITA		√		
08	CID MARCONI				
09	DURVAL FERRAZ				
10	EDGAR MENDES				
11	EDMILSON FERNANDES		√		
12	EMANUEL TELES		√		
13	FRANCISCO LOPES	√			
14	FRANCISCO MATIAS				
15	GLAUBER LACERDA		√		
16	GORETE PEREIRA				
17	HEITOR FERRER		√		
18	IDALMIR FEITOSA				
19	IRAGUASSU TEIXEIRA		√		
20	JOÃO PINHEIRO				
21	JOSÉ CARLOS		√		
22	JOSÉ LAUREANO		√		
23	JOSÉ MARIA COUTO		√		
24	JOSÉ SARTO				
25	LUÍS FLORÊNCIO		√		
26	MAGALY MARQUES		√		
27	MARDÔNIO ALBUQUERQUE				
28	MARIA JOSÉ OLIVEIRA		√		
29	MARTINS NOGUEIRA		√		
30	MOREIRA LEITÃO		√		
31	NARCÍLIO ANDRADE		√		
32	PAULO MINDÊLLO				
33	RÉGIS BENEVIDES		√		
34	ROSA DA FONSÊCA				
35	SÉRGIO BENEVIDES		√		
36	SÉRGIO NOVAIS	√			
37	SEVERINO PIRES		√		
38	TADEU FONTES		√		
39	TADEU NASCIMENTO				
40	TIM GOMES		√		
41	WILLIAM SÁ				
	T O T A L	03	23		

REJEITADO
Em 26/8/93
PRESIDENTE